



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2023

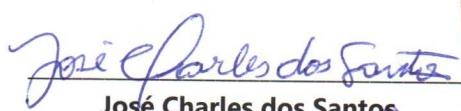
**Concede Título de Cidadão Horizontino ao
Pastor José Roberto da Silva.**

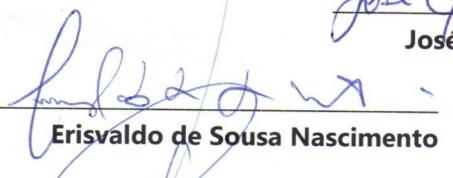
A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

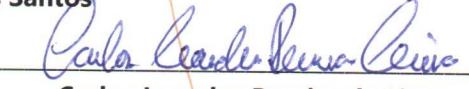
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Horizontino ao Pastor José Roberto da Silva.

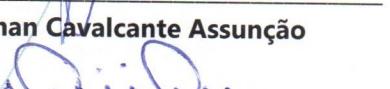
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

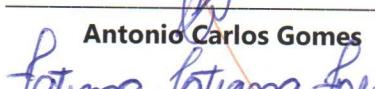
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 19 dias do mês de outubro de 2023.


José Charles dos Santos

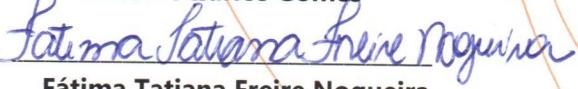

Erisvaldo de Sousa Nascimento

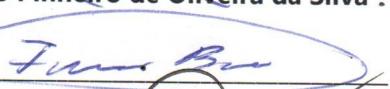

Carlos Leandro Pereira de Lima

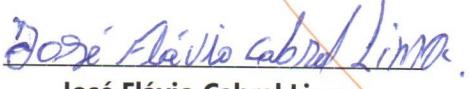

Rhenan Cavalcante Assunção


Antonio Carlos Gomes

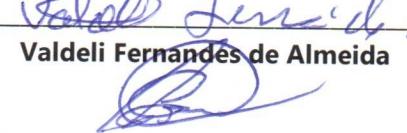

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

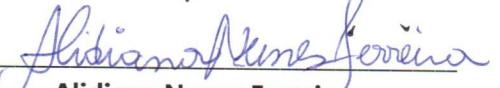

Fátima Tatiana Freire Nogueira


José Luís Bento Dias

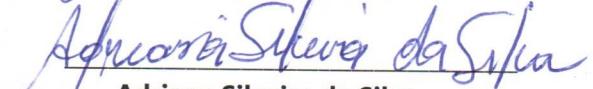

José Flávio Cabral Lima


Carlos Eloy Cavalcante Lima


Valdeli Fernandes de Almeida


Alidiana Nunes Ferreira


Edson Carlos de Almeida


Adriana Silveira da Silva


Getúlio Wargas dos Santos



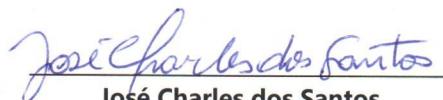
CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2023

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, nasceu na cidade de Escada em Pernambuco, em 08/02/1962, filho de José da Silva Barbosa e de Berenice Coelho de Andrade, casado com Edna Venâncio Silva, pai de 5 filhas. Mudou- se para o Estado Ceará em 19/11/1991, graduado em Bacharel em Teologia, pela FATECE - Faculdade de Teologia do Ceará, pastor Evangélico desde 25/07/1999.

Presidiu a Assembleia de Deus Filadélfia de Irauçuba; Chegou em Horizonte em dezembro de 2006, residindo atualmente na Rua Paulo Vieira do Vale, 11-5 - Planalto Horizonte Desenvolve projeto de Evangelismo, com ações sociais cuidando de famílias carentes com distribuição de cestas básicas, coordena o núcleo da ORMECE (Ordem de Ministro Evangélico do Ceará) núcleo Horizonte. Residente a Rua Paulo Vieira do Vale, 11-5 - Planalto Horizonte – em Horizonte.

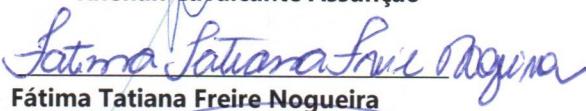
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 19 dias do mês de outubro de 2023.



José Charles dos Santos

Erisvaldo de Sousa Nascimento

Rhenan Cavalcante Assunção



Fátima Tatiana Freire Nogueira

José Luís Bento Dias

Carlos Eloy Cavalcante Lima

Alidiana Nunes Ferreira

Adriana Silveira da Silva

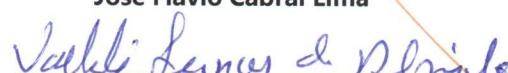
Carlos Leandro Pereira Lima

Antonio Carlos Gomes

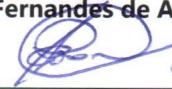


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

José Flávio Cabral Lima



Valdeli Fernandes de Almeida



Edson Carlos de Almeida



Getúlio Wargas dos Santos



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022 DE 2023

Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 022/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Irmão Charles, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual “*Concede Título de Cidadão Horizontino ao Pastor José Roberto da Silva.*”

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

MÉRITO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoioamento de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2023	Concede Título de Cidadão Horizontino ao Pastor José Roberto da Silva	PODER LEGISLATIVO
---	---	------------------------------

PARECER nº 063/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Concede Título de Cidadão Horizontino ao Pastor José Roberto da Silva” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 022/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**